

Edital n.º 63/68 Projeto de Lei n.º
Lei n.º 682.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Subencionar, com a quota do I. C. M. Durante 10 anos as Indústrias que se instalarem no Municipal, com capital superior a R\$ 300.000,00.

Órgão: Legislação Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei Estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1968, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a subencionar com a importância equivalente a quota do I. C. M. lançada sobre suas atividades e arrecadada pela Fazenda Municipal, durante o prazo de 10 (dez) anos, as firmas industriais que vierem a se instalar neste município, e cujo capital empregado não seja inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos

[Handwritten mark]

mil cruzeiros novos).

É único - A subvenção constante deste artigo será concedida a partir do início das atividades das firmas beneficiadas.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal fica assegurada o direito de se ressarcir das importâncias correspondentes as quotas do I.C.M. devidas aos municípios, e que foram subencionadas as firmas beneficiadas por esta Lei, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos as mesmas, ou seus eventuais sucessores, vierem a transferir suas atividades para outros municípios.

Artigo 3.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pálmira, em 19 de Setembro de 1968. a) Manoel João Reis - Prefeito Municipal.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º, parágrafo 2.º da Lei Estadual nº 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a presente Lei promulgada pelo Chefe do Executivo em 19 de Setembro de 1968, conforme parágrafo 4.º da referida Lei Estadual.

[Handwritten signature]

SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria